



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 277-JP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dá nova redação a artigos da Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu - sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 8º-IV, 16 e 213, da Lei nº 143-JP, de ---- 02.05.1.991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa, tem a seguinte redação:-

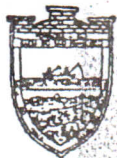
Art. 8º - São requisitos para inscrição em concurso, além de outros que as respectivas instruções exigirem:

- I -
- II -
- III -
- IV - ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos".

Art. 16 - Dentre os candidatos aprovados, todos os classificados têm assegurado o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso".

Art. 213 - Salvo disposições constitucional em contrário, o funcionário será aposentado:

- I -
- II -
- III - Voluntariamente:
 - a)-
 - b)-
 - c)--aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.
 - d)- Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02-

LEI Nº 277-JP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Parágrafo Único -

I -

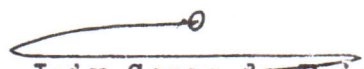
a)g.....

b)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.05.1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1.992.-

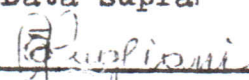

Jair Gomes de Paiva

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete